



LEI Nº 2.810, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 2.509/2005, DE 20/7/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Lagoa Santa, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico e prevenção ao uso indevido de produtos e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I - formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar, desenvolver e estimular as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - estimular estudos e pesquisas, promover palestras e eventos visando a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica;

V - incentivar e promover no Município a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas, em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas a elas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária no Município, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento de substâncias e produtos psicoativos que determinem dependência física ou psíquica ou de especialidades farmacêuticas que contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias, bem como nas inspeções às instituições de Tratamento e Recuperação de Dependente Químico;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

IX - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Parágrafo único: Para cumprimento no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e as Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária e Desenvolvimento Social, apresentarão anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Lagoa Santa será composto pelos seguintes membros:

I – 05 (cinco) representantes do poder executivo, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (atenção básica);

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (saúde mental);

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante local da Polícia Civil do Estado de MG;

V – 01 (um) representante local da Polícia Militar do Estado de MG;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante das associações de moradores;

VII – 02 (dois) representantes de ONG'S - Organizações Não

Governamentais que atuam em causas relacionadas à prevenção do uso de substâncias entorpecentes e na recuperação dos usuários de drogas e seus familiares no município.

Art. 4º O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares através de voto secreto, eleito por maioria simples, assim como a sua diretoria e após, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos Conselheiros do COMAD será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os membros do Conselho terão suplentes, oriundos da mesma categoria representativa, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º Os Conselheiros serão excluídos do COMAD e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas serão substituídos nos casos de falta grave que prejudique a ação do COMAD, mediante solicitação de entidades ou autoridade responsável, encaminhada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º As funções de membro do COMAD de Lagoa Santa não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do COMAD caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Parágrafo único. As despesas inerentes à instalação do Conselho Municipal Antidrogas serão de responsabilidade do Executivo Municipal, que deverá prover o COMAD com os recursos que se fizerem necessários para a sua manutenção.

Art. 7º O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O Regimento Interno será elaborado pelo COMAD, no prazo de 30 (trinta) dias, após sancionada esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária nº 2.756, de 28/12/2007, a saber: 02.08.03.08.244.0008.2193.

Art. 10. Revogam-se as disposições com contrário, principalmente as constantes na Lei nº 2.509/2005 de 20/7/2005.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 19 DE JUNHO DE 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689-4707 Ramal 154 – Telefax: (031)3689-3733